

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 01/03

LE1 Nº 2.234, de 02 de abril de 2014.

Cria o Programa Emergencial de Auxílio ao Desemprego para o Município de Campo Limpo Paulista denominado "FRENTE DE TRABALHO" e dá outras providencias.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 1 de abril de 2014, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

- Art. 1º. Fica criado o Programa Emergencial de Auxílio ao Desempregado, de caráter assistencial socioeducativo denominado "FRENTE DE TRABALHO", a ser coordenado pela Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social municipal, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 100 (cem) trabalhadores desempregados, residentes no Município de Campo Limpo Paulista.
- Art. 2º. O programa referido no artigo 1º consiste na concessão de bolsa auxílio desemprego no valor mensal de um salário mínimo nacional vigente e cursos de qualificação profissional aos trabalhadores desempregados participantes do programa, mediante contrapartida através de prestação de serviços nos termos do artigo 6° e seus incisos da presente lei.
- § 1º Os benefícios dispostos no caput deste artigo serão concedidos pelo Poder Público Municipal pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério e após avaliação da Diretoria Municipal coordenadora do Programa. Os participantes poderão retornar ao Programa somente após um intervalo no mínimo de 12 (doze) meses de seu afastamento.
- § 2º Os cursos de qualificação profissional serão ministrados diretamente pelo Executivo Municipal ou por instituições educacionais, que consistem:
- I no desenvolvimento de atividades de qualificação profissional e de cidadania;
- II ações de incentivo e orientação no sentido de buscar a inserção no mercado de trabalho.
- Art. 3º. Os candidatos a beneficiários do Programa deverão ter os seguintes requisitos mínimos:

17.3



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2,234, de 02 de abril de 2014 - Fls. 02/03

I – tempo de desemprego igual ou superior a 01 (um) ano, desde que não aposentado, pensionista, beneficiário da previdência social, inclusive beneficiários do Benefício de Prestação Contínua – BCP, e que não esteja percebendo seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II - (VETADO)

- III idade mínima de 18 (dezoito) anos.
- § 1º Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por púcleo familiar.
- § 2º Para efeitos desta lei considera-se núcleo familiar, o núcleo domestico de indivíduos que possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.
- Art. 4°. No caso do número de interessados ser superior ao número de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante a aplicação dos seguintes critérios mínimos:
- I menor renda per capta, resultado da divisão da renda familiar pelo número e membros da família;
- Π maior número de dependentes crianças e adolescentes até 16 (dezesseis) anos completos;
 - III maior tempo de desemprego;
 - IV maior idade;
 - V egressos penitenciários.
- Art. 5°. A aferição dos requisitos para a concessão do benefício será realizada no ato da inscrição inicial, devendo permanecer enquanto durar a participação do beneficiário no Programa.
- **Art.** 6°. A participação do beneficiário no Programa implicará na contraprestação à comunidade com a realização de atividades e serviços diversos, desde limpeza, conservação, manutenção e restauração, dentre elas:
- I de bens públicos da Administração Municipal e de sua Autarquia;
 - II de vias e logradouros públicos;

7:3.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.234, de 02 de abril de 2014 - Fls. 03/03

III – de bens de entidades assistenciais, sem fins lucrativos:

IV – outras atividades correlatas que se fizerem necessárias, definidas pela Diretoria Municipal coordenadora do Programa.

Art, 7°. (VETADO)

Parágrafo único. Caberá ao responsável de cada Secretaria ou Setor a estipulação dos dias e horários em que o bolsista prestará serviços à Comunidade e à Administração Municipal, e a realização dos cursos.

- Art. 8°. O bolsista que tiver 03 (três) faltas injustificadas consecutivas ou 06 (seis) intercaladas dentro do mês, no trabalho ou no curso, será desligado automaticamente do Programa.
- Art. 9°. A participação efetiva no Programa não implica em reconhecimento de vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial de formação e qualificação profissional e trabalhos socioeducativos.
- Art. 10. Fica o Executivo autorizado a contratar seguro de vida para os beneficiários participantes do Programa.
- Art. 11. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, 07.01.08.244.014.2020.339000.00-0 remanejado se necessário.
- Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

José Roberto de Assis Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dois dias do mês de abril de dois mil e catorze.

Antonio Garlos Patara

Secretário de Administração e Finanças